TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-13761/2012
PROCESSO TC/MS	:	TC/3466/2011
PROTOCOLO	:	1033616
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	:	NELSON CINTRA RIBEIRO E ANTÔNIO VIANA GARCIA ELIAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANÇO GERAL DE 2010
RELATOR	:	RONALD CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas sob o nº TC/03466/2011, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2010**, de responsabilidade conjunta do Prefeito Municipal, **NELSON CINTRA RIBEIRO**, e do Secretário Municipal de Saúde, **ANTÔNIO VIANA GARCIA ELIAS**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, ressaltando que as Contas foram elaboradas sob a égide da Lei Complementar Estadual nº 048, 28 de junho de 1990 e da Instrução Normativa nº 01, de 21 de fevereiro de 1995, ambas as normas, à época vigente.

2 – O processo é trazido à consideração desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Inicialmente a Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta foi analisada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Controle

Externo, oportunidade que constatou **IRREGULARIDADES**, emitindo assim em caráter preliminar a Análise Processual ANP-5IGCE-02991/2011 acostada às ff. 199/207.

4 – Em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa, que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, o Prefeito Municipal foi notificado por meio do OF. nº 242/11 acostado à f. 210, oportunidade em que apresentou justificativas e documentos acostados às ff. 212/330.

5 – A digna Inspetoria de Controle Externo depois de analisar as peças supracitadas por meio da Análise Conclusiva ANC-5ICE-08098/2011 acostada às ff. 331/340, constatou que as **irregularidades** diligenciadas foram sanadas, em parte, oportunidade em que exarou a sua opinião acerca destas Contas na forma transcrita abaixo:

> *"Face ao exposto no item '2', entendemos que o presente processo não está apto à receber julgamento de 'Contas Regulares'.*
>
> (Não grifado no original)

6 – Esta Auditoria, anteriormente, presente ao processo exarou o Parecer PAR-C.ESP-11101/2011 acostado às ff. 342/345, opinando por **solicitação de providências** em virtude dos fatos citados no referido Parecer, a qual foi acolhida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, que expediu o Of. nº 701/11 e o Of. 702/11

acostados às ff. 348/349, notificando o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal de Saúde, sendo que o primeiro depois de pedir vista do processo conforme consta às ff. 357/258 deixou o prazo escoar em branco, motivo pelo qual foi decretada a sua **revelia** por meio da Certidão acostada à f. 363, entretanto, posteriormente ambos os gestores compareceram ao processo por meio das justificativas e documentos acostados às ff. 370/488, cujas peças foram juntadas aos autos do processo através dos Termos de Juntadas acostados às ff. 368/463.

7 – A ilustre Inspetoria de Controle Externo retornando aos autos do processo analisou as peças supracitadas por meio da Análise Conclusiva ANC-5ICE-11605/2012 acostada às ff. 489/491, oportunidade em que constatou que as **irregularidades** diligenciadas foram sanadas e, em conclusão exarou a sua opinião acerca destas Contas na forma transcrita abaixo:

> *"...entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Porto Murtinho, relativo ao exercício financeiro de 2010, foi elaborada em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas regimentais desta e. Cortes de Contas".*
>
> (Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

8 – Retornando aos autos do processo depois da juntada das justificativas e documentos acostados às ff. 370/488 e levando em consideração as suas demais peças no seu bojo, esta Auditoria procedeu à avaliação desta Prestação de Contas Anuais de Gestão em pauta, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

8.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

8.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na etiqueta de protocolização estampada na capa do processo, atendendo o disposto na **alínea "f"** do **inciso VI** do **art. 1º** da Instrução Normativa nº 01/1995 – TCEMS, à época vigente.

8.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

8.2.1 – De acordo com os autos do processo a Prestação de Contas Anuais de Gestão está instruída das peças exigidas no **item 2.0** do **Anexo III** do Manual das Peças Obrigatórias, aprovado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 01/1995 e suas respectivas alterações, à época vigente.

8.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

8.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5IGCE-08098/2011 acostada às ff. 331/340 a Lei Municipal nº 1.432/2009 -

LOA, autorizou créditos orçamentários para o Fundo na ordem de R$ 6.240.000,00;

8.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais suplementando R$ 177.000,00, alterando o valor da despesa autorizada do Fundo para R$ 6.417.000,00, conforme consta no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado às ff. 30/32, cujas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme visto nos Decretos editados pelo Prefeito Municipal acostado às ff. 56/103.

8.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

8.4.1 – De acordo com o Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado às ff. 27/28 foi previsto para o Fundo receita própria na ordem de R$ 1.929.566,76 e arrecadado R$ 1.887.321,89, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.5.1 – Do total da despesa fixada no montante de R$ 6.417.000,00 o Fundo executou empenhos de despesas na ordem de R$ 5.619.937,38, que pelo visto no Anexo Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado às ff. 30/32 sua fixação e realização se deram de forma classificatória com o disposto na Lei

Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

8.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

8.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à f. 36 revela que o Fundo recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal no total de R$ 4.037.744,46, cujos recursos acrescidos das receitas orçamentárias diretamente arrecadadas seus saldos de disponibilidades de R$ 490.894,24 estão depositados em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados às ff. 109/175, atendendo o disposto no **§ 3º** do **art. 164** da Constituição Federal.

8.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

8.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à f.38, as contas do Fundo estão equilibradas, pois apresenta Superávit de R$ 101.836,69, apurado pela diferença dentre o Saldo de Disponibilidades de R$ 478.240,47 e o Passivo Financeiro de R$ 376.403,78, sendo que no exercício foi apurado Superávit na ordem de R$ 227.235,23, apurado pela diferença entre a Receita Orçamentária Arrecadada de R$ 1.887.321,89 mais as Transferências Financeiras do Tesouro Municipal de R$ 4.037.744,46, menos a Despesa Orçamentária Empenhada de R$ 5.697.831,12, conforme visto no Balanço Financeiro acostado à f. 36, cumprimento desta forma as metas de resultados entre receitas e despesas que

dispõe no **§ 1°** do **art. 1º** da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – LRF.

8.8 – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

8.8.1 – Cumprimento do **inciso III** do **§ 2º** do **art. 198** da Constituição Federal de 1988, c/c o **inciso III** do **art. 77** do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por ter aplicado no exercício nas ações e serviços públicos de saúde recursos acima do percentual mínimo exigido de 15% (quinze inteiros por cento), calculado sobre o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
Receita Base Constitucional	21.306.515,15	100,00
Margem Legal a Realizar	3.195.977,27	15,00
Margem Legal Realizada	**3.465.575,16**	**16,27**
Resultado do Exame		

Fonte: Análise Conclusiva às ff. 331/340.

8.9 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8.9.1 – O Balanço Orçamentário acostado à f. 34, o Balanço Financeiro acostado à f. 36; o Balanço Patrimonial acostado à f. 38 e a Demonstração das Variações Patrimoniais acostada às ff. 40/41, estão apresentados de acordo com os seus respectivos anexos da Lei Federal nº 4.320/1964, cujos resultados guardam conformidade com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

10 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que os Ordenadores de Despesas executaram sua gestão pública representada nesta Prestação de Contas Anuais de Gestão, de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens** do **item 8** da **Parte II EXAME DE AUDITORIA** deste Parecer, razões pelas quais esta Auditoria **opina** de forma conclusiva que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59**, ambos da LCE nº 160/2012, **julgue** estas Contas **considerando-as** como:

10.1 – REGULARES a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO - MS**, inerente ao exercício financeiro de 2010, cuja ordenação de despesa se deu sob a responsabilidade em conjunto do Prefeito Municipal, **NELSON**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

CINTRA RIBEIRO, e do Secretário Municipal de Saúde, **ANTÔNIO VIANA GARCIA ELIAS**.

11 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 19 de novembro de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

magl